



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a duração do programa de Residência Médica de
Cancerologia/Cirúrgica e seu conteúdo programático

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977 e a Lei 6.932, de 07/07/1981 e considerando o disposto na Resolução CNRM nº 02/2006, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º O programa de Residência Médica em Cancerologia/Cirúrgica terá a duração de 03 (três) anos, tendo como pré-requisito 2 (dois) anos em Cirurgia Geral, com o seguinte conteúdo programático.

Primeiro Ano:

- a) Cancerologia básica: 10 % da carga horária anual;
- b) Unidade de internação: 20 % da carga horária anual;
- c) Ambulatório: 20% da carga horária anual;
- d) Centro Cirúrgico: 20 % da carga horária anual;
- e) Urgência e emergência: 10 % da carga horária anual;
- f) Atividades teóricas complementares: 20 % da carga horária anual.

Realiza prioritariamente procedimentos classificados como grau 1 de complexidade no nível 1 de competência (tabela anexa).

Segundo Ano:

- a) Unidade de internação: 20 % da carga horária anual;
- b) Ambulatório: 25 % da carga horária anual;
- c) Centro cirúrgico: 25 % da carga horária anual;
- d) Urgência e emergência: 10 % da carga horária anual;
- e) Atividades teóricas complementares: 20 % da carga horária anual, incluindo conteúdos de radioterapia e patologia.

Realiza prioritariamente procedimentos classificados como grau 1 de complexidade no primeiro semestre e inicia a realização de procedimentos do grau 2 no segundo semestre.

Terceiro Ano:

- a) Unidade de internação: 20 % da carga horária anual;
- b) Ambulatório: 20 % da carga horária anual;
- c) Centro cirúrgico: 40 % da carga horária anual;
- d) Urgência e emergência: 10 % da carga horária anual;
- e) Atividades teóricas complementares: 10 % da carga horária anual.

Realiza procedimentos do grau 2 de complexidade no nível 1 de competência (tabela anexa), sendo desejável participação em atividades do nível 2.

Instalações e pré-requisitos para funcionamento: registro de câncer, unidade de quimioterapia, serviço de patologia, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva, banco de sangue, serviço de radiologia com tomografia computadorizada e ressonância magnética, serviço de medicina nuclear e radioterapia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

(Publicada no DOU nº 177, Seção 1, 14 de setembro de 2006, Página: 17)